

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO
TRABALHO**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**(DES) EMPREGO JUVENIL E O ESTATUTO DA JUVENTUDE (LEI 12.852/13):
ANÁLISE NO CONTEXTO DO TRABALHO DECENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL.**

**(DES) TRABAJO JUVENIL Y ESTADO DE LA JUVENTUD (LEY 12.852 / 13):
ANÁLISIS EN EL MARCO DEL TRABAJO DECENTE Y EL DESARROLLO
SOSTENIBLE.**

Veronica Altes Barros

Resumo

A pesquisa tem como tema o trabalho decente para os jovens no contexto do desenvolvimento sustentável, com enfoque nos direitos à profissionalização, ao trabalho e à renda, previstos no Estatuto da Juventude. Utiliza-se como método de abordagem a pesquisa qualitativa, e, quanto aos procedimentos, a pesquisa documental e bibliográfica. De acordo com os dados e as referências teóricas já levantadas, para que haja a consecução do trabalho decente para os jovens, é consenso que sejam elaboradas políticas públicas específicas para a juventude, tendo em vista a integração da educação com o mundo do trabalho, assim como, a capacitação daqueles para acesso ao emprego e às redes de economia solidária e empreendedorismo, como outras formas de geração de renda.

Palavras-chave: Emprego juvenil, Trabalho decente, Lei 12.852/13

Abstract/Resumen/Résumé

La investigación tiene como tema el trabajo decente para los jóvenes en el contexto del desarrollo sostenible, centrándose en el derecho a la formación profesional, el empleo y los ingresos, siempre que el Estatuto. Se utiliza como método de acercamiento a la investigación cualitativa, y sobre los procedimientos, el documental y la investigación bibliográfica. De acuerdo a los datos y referencias teóricas ya levantado, por lo que no es el logro del trabajo decente para los jóvenes, hay consenso en que las políticas específicas se deben desarrollar para los jóvenes, con el fin de integrar la educación con el mundo del trabajo, así como la formación de las personas para el acceso al empleo y las redes de emprendimiento y economía solidaria, al igual que otras formas de generación de ingresos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Empleo juvenil, Trabajo decente, Ley 12.852 /13

INTRODUÇÃO

O emprego juvenil tem gerado vários debates em razão da vulnerabilidade dos jovens frente ao mercado de trabalho, tanto no acesso quanto na permanência. Estudos têm demonstrado que, juntamente com outras ações voltadas para as questões econômicas e sociais, políticas públicas de educação e profissionalização específica para os jovens são mecanismos que contribuem para a melhoria dessa realidade e, por consequência, o acesso ao trabalho decente.

Nessa linha de raciocínio, portanto, considera-se relevante a análise dos programas de educação e qualificação profissionais de jovens no Brasil, no contexto do trabalho decente e do desenvolvimento sustentável, com o propósito de aprimoramento dos programas e da legislação decorrentes das políticas públicas, assim como, fomento do debate sobre o tema, uma vez que a preparação dos jovens brasileiros para o enfrentamento de uma transição da economia, e, por consequência, do mercado de trabalho, em decorrência dos desafios ambientais, econômicos e sociais futuros, deve-se tornar uma prioridade.

A fim de alcançar os resultados almejados, utiliza-se como método de abordagem a pesquisa qualitativa, visto que os dados já foram quantificados em estudos anteriores. Quanto aos procedimentos, serão utilizadas as pesquisas documental e bibliográfica, em razão do levantamento e análise dos relatórios e estudos já desenvolvidos.

Destaca-se que este resumo expandido decorre de pesquisa em andamento, portanto, pretende-se destacar as principais questões a serem analisadas e os respectivos fundamentos.

1 (DES) EMPREGO JUVENIL

1.1 A nova Agenda para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030):

A Agenda 2030, acordada em agosto de 2015 pelos países membros das Nações Unidas, apresenta dezessete objetivos. O objetivo n.8 reafirma a necessidade da promoção do trabalho decente para todos: “promover crescimento econômico, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos” (grifo nosso)¹. E entre as metas propostas (8.5), alcançar, para 2030, “o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para

¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Sustainable Development. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>>. Acesso em: 17 ago 2015.

todos os homens e mulheres, inclusive os jovens e as pessoas com deficiência, e a igualdade de remuneração pelo trabalho de igual valor.”

Em relação aos jovens, foram elaboradas metas específicas (8.6 e 8.b, respectivamente), ambas para 2020, quais sejam: “reduzir substancialmente a proporção de jovens que não estão empregados, estudando ou recebendo capacitação.” E “desenvolver e colocar em prática uma estratégia mundial para o emprego dos jovens e aplicar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho.”²

Assim, o trabalho decente para todos é considerado elemento fundamental, juntamente com outros fatores, para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza, principalmente, quanto àqueles que se encontra em situação de maior vulnerabilidade: os jovens, as mulheres e as pessoas com deficiência, na medida em que o acesso ao emprego, a garantia dos direitos trabalhistas, o diálogo social e a proteção social contribuem para a promoção da justiça social e distributiva, e, de condições de vida digna.

1.2 Discussões no âmbito da OIT:

Estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstram que os jovens têm três vezes mais probabilidade de estarem desempregados que os adultos, bem como, advertem sobre os riscos de uma geração de trabalhadores jovens sem emprego ou com trabalho precário, por consequência, um aumento de trabalhadores pobres.³

A Conferência Internacional do Trabalho, 93ª sessão, realizada em 2005, adotou uma Resolução específica para os jovens, tendo em vista a crise do emprego juvenil demonstrada em indicadores no período. A Resolução dispõe que “a concretização de um trabalho decente para os jovens é um elemento fundamental para alcançar a erradicação da pobreza e um desenvolvimento, crescimento e bem estar sustentáveis para todos”.⁴

Entre outras medidas definidas, estabelece a educação e a formação profissional como elementos essenciais de toda política integral destinada a fomentar a empregabilidade dos jovens e complementa:

As políticas de educação e formação profissional deverão ter uma base ampla, estar relacionada com as políticas de emprego e responder ao desenvolvimento das

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Sustainable Development. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>>. Acesso em: 17 ago 2015.

³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Temas. *Empleo Juvenil*. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/youth-employment/lang-es/index.htm>>. Acesso em: 03 ago 2015.

⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Resolución relativa al empleo de los jóvenes*. Conferencia Internacional del Trabajo, 93.ª reunión, Ginebra, junio, 2005. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc93/pdf/resolutions.pdf>>. Acesso em: 03 ago 2015.

capacidades essenciais que se utilizam nos locais de trabalho. Uma função chave do sistema de educação deverá ser o desenvolvimento progressivo das competências que fomentam a empregabilidade dos jovens.⁵

Em 2012, a Conferência Internacional do Trabalho, sessão 101^a, abordou novamente o tema do Emprego Juvenil e elaborou um relatório intitulado: “A crise do emprego jovem: tempo de agir”. O relatório aponta que:

A sua gravidade não está só relacionada com os níveis e a duração do desemprego; está cada vez mais ligada ao declínio da qualidade dos empregos disponíveis para os jovens como os fatos tendem a demonstrar. O principal receio, entretanto, é que a crise do emprego jovem, em todas as suas manifestações, não seja meramente uma evolução transitória relacionada com um fraco crescimento econômico, mas venha a tornar-se uma tendência estrutural se não houver mudanças de políticas significativas. É por isso que o problema adquire uma nova dimensão crítica.⁶

Outra preocupação sobre as tendências da crise do emprego juvenil, destacada no relatório, é a situação daqueles que nem trabalham e nem estudam, os quais foram denominados de “desencorajados”.⁷

Frente aos desafios apresentados e tendências para o futuro, o relatório reafirmou a necessidade de políticas públicas específicas para o emprego juvenil, como o fizera na Resolução adotada na Conferência Internacional do Trabalho em 2005, as quais foram agrupadas da seguinte forma:

Políticas e programas para aumentar a criação de emprego e afetando o lado da procura: incluem políticas de crescimento e políticas econômicas, a promoção do empreendedorismo e do trabalho independente e programas de criação de emprego no setor público;

Políticas e programas para facilitar a transição da escola para a vida ativa: incluem medidas do lado da oferta, tais como **políticas de educação e de formação técnica e profissional**; políticas ativas do mercado de trabalho, como os subsídios salariais, isenções fiscais e de aconselhamento na procura de emprego, que facilitam a correspondência entre a procura e a oferta;

Políticas do mercado de trabalho para melhorar a qualidade do emprego jovem, e as políticas para melhorar a proteção social dos trabalhadores jovens;

Políticas para proteger os direitos, para promover o respeito pelas normas do trabalho e reforço do diálogo social para garantir maior participação e voz aos trabalhadores jovens. (grifo nosso)⁸

⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Resolución relativa al empleo de los jóvenes*. Conferencia Internacional del Trabajo, 93.^a reunión, Ginebra, junio, 2005. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc93/pdf/resolutions.pdf>>. Acesso em: 03 ago 2015.

⁶ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *A crise do emprego juvenil: tempo de agir*. Relatório V. Conferência Internacional do Trabalho, 101^a sessão, Genebra, junho, 2012. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio_empregojuvem_2012.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015. p. 12.

⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *A crise do emprego juvenil: tempo de agir*. Relatório V. Conferência Internacional do Trabalho, 101^a sessão, Genebra, junho, 2012. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio_empregojuvem_2012.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015. p. 22.

⁸ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *A crise do emprego juvenil: tempo de agir*. Relatório V. Conferência Internacional do Trabalho, 101^a sessão, Genebra, junho, 2012. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio_empregojuvem_2012.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015. p. 33.

Nota-se, portanto, que o emprego juvenil tornou-se também um dos temas centrais de discussão da OIT, a qual possui um programa específico, denominado Programa do Emprego Juvenil (PEJ), que proporciona assistência aos países no desenvolvimento de ações sobre o tema, tendo em vista o trabalho decente para jovens.⁹

1.3 Panorama do Emprego de Jovens no Brasil:

A situação precária do acesso ao emprego e de condições dignas de trabalho também é uma realidade no Brasil, que traz impactos profundos no desenvolvimento econômico e social, inclusive quanto à geração “nem nem”: nem trabalham e nem estudam.

A fim de melhor compressão das condições de vida dos jovens e aprimoramento das políticas públicas para a juventude, estudos recentes, realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), analisaram vários aspectos da trajetória profissional dos jovens, os quais, em síntese, demonstraram o seguinte cenário: em relação ao primeiro emprego, os jovens passam por um período mais longo de desemprego em relação a outros jovens na mesma faixa etária, mas com alguma experiência prévia no mercado de trabalho, bem como, observou-se que o primeiro emprego, geralmente, é informal, temporário, ou em tempo parcial, e com remunerações mais baixas que a média. Quanto à rotatividade dos trabalhadores jovens, esta foi considerada elevada em relação aos trabalhadores adultos. Outro aspecto analisado foi também o fenômeno do nem-nem, o estudo indicou que, entre 2009 e 2012, a proporção desse grupo de jovens subiu de forma expressiva.¹⁰

2 ESTATUTO DA JUVENTUDE

2.1 Políticas Públicas:

A preocupação com a juventude entrou na agenda das políticas públicas no Brasil a partir de 2005, com a criação da Política Nacional da Juventude¹¹ e a promulgação da Lei 11.129/05, a qual cria a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), o Conselho Nacional de

⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Programa Empleo Juvenil*. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/youth-employment/lang-es/index.htm>>. Acesso em: 03 agos. 2015.

¹⁰ CORSEUIL, Carlos Henrique; BOTELHO, Rosana Ulhôa (Org.). *Desafios à trajetória profissional dos jovens brasileiros*. Rio de Janeiro: Ipea, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=23414&catid=342>. Acesso em: 31 maio 2015. *passim*.

¹¹ BRASIL, Secretaria Geral. *Política Nacional da Juventude*. Disponível em: <<http://secretariageral.gov.br/atuacao/juventude/politica-nacional>>. Acesso em: 29 jul 2015.

Juventude (Conjuve) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

Cabe à SNJ formular, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude, além de promover programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados para as políticas juvenis. Já o Conjuve é responsável por formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas para os jovens, bem como elaborar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica desse público. O Projovem passou a ser regulamentado pela Lei 11.692/08, a qual estabeleceu outra configuração para o programa.

Em 2010, a juventude foi inserida na Constituição Federal pela Emenda n.65 que alterou o Capítulo VII para “Da família, da criança, do adolescente, **do jovem** e do idoso” (grifo nosso), assim como, estabeleceu a elaboração, por lei, do estatuto da juventude e do plano nacional de juventude (§8º, do art. 227).

Em alinhamento à Política Nacional da Juventude e à Agenda Nacional de Trabalho Decente¹², foi publicada, em 2011, a Agenda Nacional de Trabalho Decente específica para a juventude, a qual estipulou quatro prioridades: 1) mais e melhor educação; 2) conciliação de estudos, trabalho e vida familiar; 3) inserção ativa e digna no mercado de trabalho; 4) diálogo social. Em cada uma, foram apresentadas linhas de ações e sugestões de programas. Serão apontadas aquelas linhas de ações relacionadas à proposta do presente projeto.

Prioridade “mais e melhor educação”: Promover e qualificar a maior aproximação entre o mundo do trabalho e a educação; fortalecer o sistema público de educação profissional e tecnológica com qualidade. Prioridade “inserção ativa e digna no mercado de trabalho”: programas de inserção juvenil no mercado formal de trabalho; melhoria das condições de trabalho dos/as jovens ocupados/as.¹³

¹² O compromisso do Governo Federal com a Agenda Nacional de Trabalho Decente, estabelecido em junho de 2003 mediante assinatura de Memorando de Entendimento entre o Presidente da República e o Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho, e consubstanciado com o lançamento da Agenda em maio de 2006, foi fortalecido com a instituição, por Decreto Presidencial de 4 de junho de 2009, do Comitê Executivo Interministerial responsável pela sua implementação. O mesmo Decreto criou também um Subcomitê para promover uma Agenda Nacional de Trabalho Decente específica para a juventude.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. *Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude*.

Brasília: MTE,SE, 2011. Disponível em:

<<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D2E7318C8012FE53F261E58FB/Agenda%20Nacional%20do%20Trabalho%20Decente%20para%20a%20Juventude.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015. p.6

¹³ BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. *Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude*.

Brasília: MTE,SE, 2011. Disponível em:

<<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D2E7318C8012FE53F261E58FB/Agenda%20Nacional%20do%20Trabalho%20Decente%20para%20a%20Juventude.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015. p. 36-57.

Observa-se que o Brasil, possui uma política específica para a juventude, assim, como uma Agenda de Trabalho Decente. Ambas preveem ações para o desenvolvimento de programas voltados para o direito à educação profissional e à profissionalização, essenciais para a formação e capacitação dos jovens e, por consequência, proporcionar-lhes um trabalho decente.

2.2 Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda:

Em 2013, foi promulgada a Lei n.12.852 que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

Nos termos do Estatuto (art. 1º, §§ 1º e 2º), são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. Mas ressalta que, aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Entre os direitos, tendo em vista o tema em apreço, destacam-se o direito à educação e o direito à profissionalização. Na seção que regula o direito à educação, o art. 9º estabelece que o “jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, observada a legislação vigente”. O direito à profissionalização, por sua vez, juntamente com o direito ao trabalho e à renda, devem ser exercidos “em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social” (art.14).

A eficácia do direito à profissionalização, ao trabalho e à renda do jovens são fundamentais para a consecução do trabalho decente. Mas, não podem sobrepor ao direito à educação. Assim, é necessário garantir medidas de compatibilização entre trabalho e educação.

Nesse sentido, os incisos II e V, do art. 15, preveem, respectivamente, a oferta de condições especiais de jornada de trabalho: a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo; e b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular. E a adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude.

No entanto, ainda não houve qualquer regulamentação quanto ao inciso II e muito se tem para aprimorar no que diz respeito à aprendizagem e, principalmente, ao estágio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a situação do emprego juvenil requer um olhar mais detido quanto ao presente e ao futuro. A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável reafirmou a promoção do trabalho decente como elemento essencial, principalmente, quanto àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade: os jovens, as mulheres e as pessoas com deficiência. Assim, dificilmente se alcançará um desenvolvimento inclusivo e sustentável sem os investimentos certos na população jovem.

Portanto, é urgente que as leis e as políticas públicas fortaleçam a preparação dos jovens para o mercado de trabalho de forma compartilhada com o direito à educação, a fim de modificar a preocupante situação do emprego juvenil e sua trajetória para o futuro.

Nessa linha de raciocínio, os programas com vistas à garantia de uma conciliação do trabalho com os estudos; ao aprimoramento da aprendizagem e do estágio; bem como, ao empreendedorismo juvenil por meio de redes de economia solidária devem ser objeto de constante análise quanto sua eficácia e efetividade em razão dos impactos gerados no agora e no amanhã. Estes serão os enfoques desta pesquisa em andamento.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. *Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude*. Brasília: MTE,SE, 2011. Disponível em:

<<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D2E7318C8012FE53F261E58FB/Agenda%20acional%20do%20Trabalho%20Decente%20para%20a%20Juventude.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015. p. 36-57.

BRASIL, Secretaria Geral. *Política Nacional da Juventude*. Disponível em:

<<http://secretariageral.gov.br/atuacao/juventude/politica-nacional>>. Acesso em: 29 jul 2015.

CORSEUIL, Carlos Henrique; BOTELHO, Rosana Ulhôa (Org.). *Desafios à trajetória profissional dos jovens brasileiros*. Rio de Janeiro: Ipea, 2014. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=23414&catid=342>. Acesso em: 31 maio 2015. *passim*.

FERRETTI, Celso João. Considerações sobre a apropriação das noções de qualificação profissional pelos estudos a respeito das relações entre trabalho e educação. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 25, n.87, p.401-422, maio/ago., 2004.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21463.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2012.

_____. et. al. (Org.). *Novas tecnologias, trabalho e educação: um debate multidisciplinar*. Petrópolis: Vozes, 1994.

LAFFIN, Maria Herminia Lage Fernandes (Org.). *Educação de jovens e adultos, diversidade e o mundo do trabalho*. Ijuí: Unijuí, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *A crise do emprego juvenil: tempo de agir*. Relatório V. Conferência Internacional do Trabalho, 101ª sessão, Genebra, junho, 2012. Disponível em:
<http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio_emplojovem_2012.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015. p. 12.

_____. *Empleo Juvenil*. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/youth-employment/lang--es/index.htm>>. Acesso em: 03 ago 2015.

_____. *Programa Empleo Juvenil*. Disponível em:
<<http://www.ilo.org/global/topics/youth-employment/lang--es/index.htm>>. Acesso em: 03 agos. 2015.

_____. *Resolución relativa al empleo de los jóvenes*. Conferencia Internacional del Trabajo, 93.ª reunión, Ginebra, junio, 2005. Disponível em:
<<http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc/ilc93/pdf/resolutions.pdf>>. Acesso em: 03 ago 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Sustainable Development. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Disponível em:
<<https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>>. Acesso em: 17 ago 2015.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. (Coord.); RIGETTI, Sabine. (Org.). *Direito à educação: aspectos constitucionais*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.